



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 8/2018 – protocolo nº 051/18

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Altera extensão da rua Santos Dumont, localizada no bairro União das Vilas, e autoriza o município de Uruguaiana a receber doações de áreas, conforme menciona.”

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 8/2018, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 051/18, que “Altera extensão da rua Santos Dumont, localizada no bairro União das Vilas, e autoriza o município de Uruguaiana a receber doações de áreas, conforme menciona.”

O presente projeto visa estender a Rua Santos Dumont, localizada no Bairro União das Vilas, a partir do início do terreno de propriedade de Casper – Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., prosseguindo pelo terreno de propriedade de Sérgio Pacheco Machado.

Extensão que decorre das declarações de doações em favor do Município de Uruguaiana das áreas. Ficando autorizado ao Município de Uruguaiana, o recebimento como doação das áreas, sem ônus, com a destinação específica para a viabilização da construção da obra de prolongamento da Rua Santos Dumont, que dará o acesso viário ao Loteamento Residencial Doutor Olavo.

Com o acompanhamento do Executivo Municipal junto ao projeto particular de criação do Loteamento Residencial Doutor Olavo, a se localizar no Bairro União das Vilas, loteamento este que terá a participação do Governo Federal, através do Programa Minha Casa, Minha Vida, foi verificada a necessidade de viabilizar um a construção de acesso viário ao respectivo empreendimento.

A Lei Orgânica do Município reproduz as diretrizes constitucionais, ao dispor em seu art. 7º sobre sua autonomia e interesse para legislar sobre determinadas matérias:

Art. 7º – A autonomia do Município é assegurado:

(...)

IV - administrar seus bens, aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

V - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos casos previstos em lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Analisando o tema sob o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala das comissões, 19 de fevereiro de 2018.

Ver. CARLOS DELGADO
Relator

VOTO:

DE ACORDO:

CONTRÁRIO: